



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

ETP – Estudo Técnico Preliminar

OBJETO

Curso Promovido pela Chiele e Chiele Advogados Associados denominado “Eleições, Terceirização e Judicialização da Saúde”, a ser realizado à data de 06 a 07 de março de 2024, na cidade de Porto Alegre.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária haja vista a necessidade de atualização continua das Legislações que regem o funcionamento do Poder Legislativo, bem como, para que os tramites necessários a época eleitoral seja observado na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais), referente a inscrição do Vereador Roque Luft no curso supramencionado. A contratada encaminhou a documentação do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS RESULTADOS

Viabilidade dos processos de aquisição no que toca a Câmara Municipal.

DO PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento.


Airton Adelar Borger

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Presidente Airton Adelar Borger decide ser viável a contratação, bem como, necessária para o para que os tramites necessários à época eleitoral sejam observados na sua integralidade, seguindo legislação pátria.

Tiradentes do Sul, em 05 de março de 2024.



Airton Adelar Borger

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

PARECER JURÍDICO

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à viabilidade técnica do processo de aquisição de inscrição no treinamento, conforme solicitação.

Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Houve ampla divulgação, inclusive em site oficial (art. 72, parágrafo único e art. 75, §3º).

O melhor preço ofertado está dentro dos limites do termo de referência, bem como a empresa entregou todos os documentos exigidos.

O aviso será publicado no LICITACON do E. Tribunal de Contas do Estado, que nos termos do Ofício Circular TCERS/DCF nº 030/2022 é integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, sou pela viabilidade técnica da contratação, com base no art. 74, III, "F" da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando que o valor da contratação é inferior ao limite de dispensa de licitação, além disso a contratação é a única que demonstrou ter tecnologia e expertise para a execução do serviço.

É o Parecer.

Tiradentes do Sul/RS, 05 de março de 2024.


Morgana P. W. Bonfanti

Assessora Jurídica

OAB/RS 127.304

De acordo:


Artur Adelar Berger

Presidente

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS